

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 06/CLPQ-AT/2026**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REORGANIZAÇÃO DE BASTIDOR E INSTALAÇÃO DE NOVOS SWITCH E SUPORTE LOGÍSTICO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ABRIGO DA GARANTIA DE 36 MESES**

## Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso .....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento .....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações .....	3
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica .....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira.....	5
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos .....	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura .....	5
Artigo 11.º - Prazo para a apresentação das candidaturas .....	5
Artigo 12.º - Modo de apresentação de candidaturas .....	6
Artigo 13.º - Análise das candidaturas .....	6
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação .....	6
Artigo 15.º - Audiência prévia.....	6
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação .....	6
Artigo 17.º - Notificação da decisão de qualificação e envio do convite .....	6
Artigo 18.º - Modo de apresentação das propostas .....	7
Artigo 19.º - Requisitos e documentos que constituem as propostas .....	7
Artigo 20.º - Propostas Variantes .....	7
Artigo 21.º - Critério de adjudicação .....	7
Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas.....	8
Artigo 23.º - Audiência prévia.....	8
Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas .....	8
Artigo 25.º - Adjudicação e entrega de documentos .....	8
Artigo 26.º - Pessoal .....	9
Artigo 27.º - Documentos de habilitação.....	9
Artigo 28.º - Caução .....	10
Artigo 29.º - Redução do contrato a escrito.....	10
Artigo 30.º - Encargos .....	11
Artigo 31.º - Legislação aplicável .....	11

### **Artigo 1.º- Identificação do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com a referência n.º 06/CLPQ-AT/2026 visa a celebração de contrato para A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REORGANIZAÇÃO DE BASTIDOR E INSTALAÇÃO DE NOVOS SWITCH E SUPORTE LOGÍSTICO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ABRIGO DA GARANTIA DE 36 MESES, nos termos previstos no caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

### **Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 30 de março de 2026 pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiro no uso de competências subdelegadas.

### **Artigo 4.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 5.º- Esclarecimentos, erros e omissões e retificações**

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica ACINGOV, através do endereço <https://www.acingov.pt>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação nos termos do art.º 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

#### **Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. São os seguintes os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher:

#### **Requisitos mínimos obrigatórios para a qualificação dos candidatos**

Os requisitos mínimos para qualificação dos candidatos, bem como a documentação a entregar para cada um deles, são os que constam do quadro seguinte:

<b>Certificações/Credenciação dos candidatos</b>	<b>Documentos destinados à qualificação</b>
ISO 20000-1	Certificado válido
ISO 27001	Certificado válido
FCX (Fortinet Certified Expert)	Certificado válido
Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança Nacional Secreto	Credencial válida
Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança NATO Secreto	
Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança EU Secreto	

### **Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na clausula 3.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

### **Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. São os seguintes os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa:
  - a) As certificações e as declarações para qualificação dos candidatos (empresas);

### **Artigo 10.º- Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme anexo I deste programa.
2. A documento referido no número anterior deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).
3. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

### **Artigo 11.º- Prazo para a apresentação das candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h59 do 15.º dia observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 2 do art.º 174.º do CCP., a área técnica justificou a necessidade da redução dos prazos.

### **Artigo 12.º- Modo de apresentação de candidaturas**

1. A entrega das candidaturas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio <https://www.acingov.pt>;
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do candidato.

### **Artigo 13.º- Análise das candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

### **Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 15.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 17.º- Notificação da decisão de qualificação e envio do convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.

2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.

#### **Artigo 18.º - Modo de apresentação das propostas**

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 12.º relativamente à apresentação das candidaturas.
2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A proposta deve ser submetida, até às 23H59, do 10.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 5 do artigo 191.º do CCP.

#### **Artigo 19.º- Requisitos e documentos que constituem as propostas**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo anexo I deste programa.
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, durante um período de 66 dias, o que deve constar expressamente da mesma.

#### **Artigo 20.º - Propostas Variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP
2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.

#### **Artigo 21.º - Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP,

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
- i. Menor prazo de execução dos serviços descritos na Clausula 5ª, nº 2.
  - ii. Cablagem a ser usada com categoria superior à mencionado na cláusula 2ª, item A), ponto 3.2.

#### **Artigo 22.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 23.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### **Artigo 25.º - Adjudicação e entrega de documentos**

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à respetiva notificação.

3. Notificado da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos por lei.

#### **Artigo 26.º- Pessoal**

1. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
2. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
3. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

#### **Artigo 27.º - Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração prevista na al. a) do n.º 1 e n.º 9 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais de pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência).
  - c) Certidão comercial atualizada;
  - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica disponível no sítio <https://www.acingov.pt>, utilizada pela AT, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a

informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

4. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
6. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
7. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 28.º - Caução**

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português,
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

#### **Artigo 29.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) será reduzido a escrito sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

### **Artigo 30.º - Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.

### **Artigo 31.º - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

#### **Anexos:**

DEUCP

Mapa de locais e equipamentos